



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.303 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do "Centro de Apoio no Combate ao Câncer Primavera do Leste-MT".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, o Centro de Apoio no Combate ao Câncer, com sede e foro na Avenida São João, nº 380, Bairro: Centro, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.885.387/0001-04.

**Art. 2º** - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada de todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

**I** - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

**II** - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

**III** - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

§1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração a entidade.

§3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 23 de dezembro de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.